



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 3.959, de 07 de dezembro de 2016.**

**Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31-12-97, que dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** É instituído o mês de janeiro como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior, sendo o vencimento da cota única ou da primeira parcela o dia 10 de janeiro.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, desde que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

III - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 10 de janeiro do exercício fiscal, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência”.

**Art. 3º** Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.886, de 14 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 066/2016

Taquari, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O referido tem por finalidade instituir o mês de janeiro como de competência para o recolhimento devido a título de IPTU, e fixando o prazo para pagamento da cota única ou primeira parcela como sendo o dia 10 de janeiro do exercício fiscal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Luís Henrique Quadros Porto**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

